

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 5292/2020

Sumário: Subdelegação de competências nos vice-reitores e pró-reitores da Universidade de Lisboa.

Considerando a recente publicação do Despacho n.º 3164/2020 de 13 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 10 de março, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que procede a uma nova delegação de competências nos reitores das universidades públicas;

Considerando que algumas das competências subdelegadas nos Vice-Reitores e Pró-Reitores encontram-se dispersas;

Considerando as disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados através do Despacho Normativo n.º 14/2019, de 24 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, e ainda dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo;

Subdelego, nos Vice-Reitores da ULisboa, as seguintes competências:

1 — No Vice-Reitor Professor Doutor Carlos Nuno Ribeiro:

a) Coordenação da estratégia de desenvolvimento dos sistemas de gestão de informação da Universidade;

b) Definição e coordenação da estratégia de e-learning da universidade;

c) Coordenação e desenvolvimento dos sistemas de telecomunicações da Universidade;

d) Definição e coordenação da estratégia de segurança da informação da Universidade;

e) Supervisão das atividades do departamento de informática da Reitoria da Universidade;

f) Supervisão das atividades do e-learning Lab da Universidade;

g) Autorizar despesas até ao montante de 199.519 €, previstas na alínea b) do n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

2 — No Vice-Reitor Professor Doutor Eduardo Manuel Baptista Ribeiro Pereira:

a) Superintender na gestão das atividades académicas da ULisboa e aprovar os documentos orientadores relativos à atividade académica;

b) Superintender na organização dos cursos que sejam geridos na Reitoria, bem como das ações de formação para estudantes e docentes, e das iniciativas no âmbito do Programa de Formação Universitária para Seniores;

c) Presidir ao Conselho de Coordenação de Avaliação dos trabalhadores administrativos e técnicos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

d) Designar os júris das provas de doutoramento que não se encontrem estatutariamente cometidas às Escolas;

e) Decidir sobre os pedidos de reconhecimento de habilitações estrangeiras e assinar, em representação da Universidade de Lisboa, as correspondentes certidões de registo;

f) Decidir sobre as questões emergentes dos processos de acesso e ingresso ao ensino superior, nomeadamente dos concursos especiais;

g) Assinar, em representação da Universidade de Lisboa, as convenções de cotutela de tese de doutoramento nas quais seja outorgante a Universidade de Lisboa;

h) Superintender às ações de internacionalização no âmbito do ensino em que a ULisboa seja parte, nomeadamente procedendo à coordenação geral do programa ERASMUS+ e de outros programas de intercâmbio de estudantes e de pessoal docente e não docente, subscrevendo

em representação da Universidade de Lisboa, neste âmbito, os contratos relativos à atribuição de bolsas de mobilidade;

i) Superintender às atividades no âmbito da garantia da qualidade, da avaliação e acreditação, homologando os manuais de procedimentos associados às atividades de ensino da ULisboa;

j) A competência para a condução dos assuntos relativos ao Programa de Bolsas de Doutoramento da Universidade de Lisboa, nomeadamente para presidir os respetivos júris;

k) Nomear os presidentes dos júris das provas de doutoramento nos Ramos do Conhecimento e suas Especialidades que sejam geridos na Reitoria;

l) Autorizar despesas até ao montante de 199.519 €, previstas na alínea b) do n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

3 — No Vice-Reitor Professor Doutor João Manuel Pardal Barreiros:

a) Superintender à gestão financeira da ULisboa;

b) Superintender ao controlo de gestão da ULisboa;

c) Superintender às atividades de planeamento e elaboração dos planos e dos relatórios anuais de atividades da Universidade;

d) Superintender às atividades do Estádio Universitário;

e) Autorizar despesas até ao montante de 199.519 €, previstas na alínea b) do n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

4 — No Vice-Reitor Professor Doutor José Manuel Pinto Paixão:

a) Superintender às atividades dos Museus da Universidade de Lisboa e do Instituto de Investigação Científica e Tropical;

b) Superintender às atividades associadas ao Jardim Botânico de Lisboa e ao Jardim Botânico Tropical;

c) Acompanhar a atividade das redes e dos Colégios da ULisboa;

d) Acompanhar a gestão dos projetos executados nos Serviços Centrais;

e) Acompanhar as atividades de inovação, investigação e desenvolvimento da ULisboa;

f) Coordenar as ações no âmbito da promoção do empreendedorismo, promovendo a ligação da ULisboa ao tecido empresarial;

g) Superintender às atividades da incubadora de empresas da ULisboa e de apoio a startups da Universidade;

h) Superintender às atividades de proteção, valorização e transferência do conhecimento;

i) Divulgar a informação relativa a normas de gestão de candidaturas, projetos e oportunidades de financiamento;

j) Autorizar despesas até ao montante de 199.519 €, previstas na alínea b) do n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

5 — No Vice-Reitor Professor Doutor Luís Manuel dos Anjos Ferreira:

a) Superintender as atividades de Ação Social e atribuir apoios aos estudantes, nos termos da lei, bem como presidir ao Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa);

b) Presidir ao Conselho de Coordenação de Avaliação dos trabalhadores administrativos e técnicos dos SASULisboa;

c) Superintender às atividades de relações externas, comunicação, protocolo e relacionamento institucional da ULisboa;

d) Coordenar as atividades associadas à promoção e ao relacionamento internacional da Universidade;

e) Organizar os concursos para a atribuição dos Prémios Científicos promovidos pela ULisboa;

f) Coordenar as atividades de formação para pessoal administrativo e técnico da ULisboa;

g) A competência para exercer as funções de Procurador, de acordo com o estipulado no artigo 27.º dos Estatutos da ULisboa, coadjuvando o Reitor no exercício do poder disciplinar e na mediação de conflitos;

h) Autorizar despesas até ao montante de 199.519 €, previstas na alínea b) do n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

5.1 — As competências que me foram delegadas, para a prática dos atos enumerados nas subalíneas seguintes, no âmbito dos SASULisboa, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do referido decreto-lei, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de 1.000.000 €, nos termos da alínea c) dos n.º 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder a esclarecimentos, bem como à retificação e alteração das peças procedimentais, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º, 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

d) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

e) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

f) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro e 82-B/2014, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente, o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

g) O reforço das dotações sujeitas a cativos por conta de abertura de créditos especiais.

5.2 — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas, efetuadas nos termos da alíneas c) do n.º 5.1 do presente despacho, devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, ao Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.



6 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 88.º do RJIES, no artigo 28.º dos Estatutos da ULisboa e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos Pró-Reitores as competências relativas ao desenvolvimento dos projetos específicos de que ficam incumbidos nos seguintes termos:

6.1 — No Pró-Reitor Professor Doutor Vítor Manuel Azevedo Leitão, delego as competências necessárias:

- a) Coordenar as atividades de elaboração e execução de projetos de instalações e infraestruturas, bem como a gestão do património imobiliário da ULisboa;
- b) Nos termos da lei, autorizar a realização de trabalhos a mais nas empreitadas de obras públicas, até ao montante de 100.000 €;
- c) Acompanhar projetos e obras, cabendo-lhe designadamente a aprovação dos autos de medição, a outorga dos autos de consignação, de receção provisória ou definitiva de empreitadas de obras públicas, decorrentes da normal execução das mesmas, bem como a designação do gestor do contrato nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

6.2 — No Pró-Reitor Professor Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó, delego as competências necessárias para:

- a) Dirigir a atividade editorial da ULisboa, nomeadamente a associada à Imprensa da Universidade;
- b) Dirigir as atividades relativas à Revista da ULisboa.

6.3 — Na Pró-Reitora Professora Doutora Maria Dulce Pedrosa Domingos delego as competências necessárias a supervisão da área de desenvolvimento e suporte de aplicações informáticas, bem como à supervisão da área de sistemas de informação e comunicação da ULisboa.

6.4 — As delegações de competências aqui estabelecidas realizam-se sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que me é conferido, sempre que entenda conveniente.

7 — Com a presente delegação são revogados os seguintes despachos:

- a) Despacho n.º 1121/2019, publicado em DR de 31.01;
- b) Despacho 10877/2017, publicado em DR de 12.12;
- c) Declaração de retificação n.º 223/2018, publicada em DR de 23.03;
- d) Despacho n.º 629/2018, publicado em DR de 12.01;
- e) Despacho 2952/2017, publicado em DR de 07.04;
- f) Despacho 2550/2017, publicado em DR de 27.03;
- g) Despacho n.º 13361/2016, publicado em DR de 09.11;
- h) Despacho n.º 11631/2016, publicado em DR de 29.07.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, os atos que tenham sido praticados desde 26 de outubro de 2019.

24 de abril de 2020. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

313206389